

Certifico que na data 09/03/26
foi publicado no PNCP o ARP
de nº 15/2026
do dia 06/03/26
ECB
Agente de Contratação



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento, sob demanda de filtros e óleos lubrificantes, destinadas a manutenção das atividades de toda a frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município de Piracanjuba/GO.

Processo nº 161562/2025

Pregão Eletrônico nº 048/2025

Validade: 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da LLC 14133/2021.

No dia 06 de março de 2026, **O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, através da Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, representada pela atual Prefeita, **Sra. Lenízia Alves Canedo**, inscrita no CPF sob o nº 418.163.661-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, processo administrativo nº 161562/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e no Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente ARP tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de filtros e óleos lubrificantes, destinadas a manutenção das atividades de toda a frota da



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município de Piracanjuba/GO.

I. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DADOS DAS EMPRESAS	
Razão Social: AC EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ: 21.635.989/0001-80
Endereço: Rua José Gomes Bailão, nº 106, Quadra 26, Lote 10, Sala 02, Cidade Jardim, Goiânia/GO – CEP 74.423-500.	
Telefone: (62) 98196-9501	E-mail: acempreendimentosgyn@gmail.com
Representante Legal: Alessandro Bonifacio de Menezes Rabelo	CPF do Representante: 823.637.651-68
Razão Social: BRAZLUB PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	
CNPJ: 19.881.110/0001-38	
Endereço: Avenida Anhanguera, Quadra 03, Lote 05, nº 11.644, Bairro Capuava, Goiânia/GO – CEP 74.450-010.	
Telefone: (62) 3093-5305	E-mail: jrbrazlub@gmail.com
Representante Legal: Edvaldo Braz da Costa	CPF do Representante: 500.136.101-04
Razão Social: ITALIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ: 07.422.431/0001-95	
Endereço: Avenida 24 de Outubro, nº 177, Quadra P-82, Lote 19, Setor Funcionários, Goiânia/GO – CEP 74.543-100	
Telefone: (62) 3233-5460	E-mail: italia_automecanica@hotmail.com
Representante Legal: Renato Ferreira de Jesus	CPF do Representante: 018.097.191-35
Razão Social: LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP	
CNPJ: 46.310.289/0001-46	
Endereço: Rua Sergipe, nº 3.993, Conj. Polo Com. E Ind. Giordano Mestrinelli, Catanduva/SP – CEP 15.803-160	



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

Telefone: (17) 3042-1559 / (17) 99601-6171	E-mail: lubepack@lubepack.com.br
Representante Legal: Vandir Jorge Filho	CPF do Representante: 330.934.338-35

II. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na nas propostas são as que se seguem:

AC EMPREENDIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.635.989/0001-80, estabelecida na Rua José Gomes Bailão, nº 106, Quadra 26, Lote 10, Sala 02, Cidade Jardim, Goiânia/GO – CEP 74.423-500, Fone: (62) 98196-9501, E-mail: acempreendimentosgyn@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Bonifacio de Menezes Rabelo, inscrito no CPF sob o nº 823.637.651-68, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição Item/Objeto	Marca/Modelo	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
5	Filtro de ar primario motoniveladora Case 845b (case: 222425a1, donaldson: p827653, tecfil: ars7653, mann: c14210/2, wega: wap752 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
11	Filtro de ar secundário Motoniveladora case 845b (case: 222422a1, donaldson: p829333, tecfil: asr889, mann: cf990/2, wega: wap903/s ou melhor	Donaldson	Un	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

	qualidade)					
12	Filtro de ar secundário Motoniveladora caterpillar patrol 120k (caterpillar 2456376, fleetguard af26400, donaldson p782108, tecfil asr547 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
13	Filtro de ar secundário Motoniveladora xcmg (donaldson: p500941, tecfil: as109, fleetguard: af25277, wega: wap-953/s ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
14	Filtro de ar secundário pá Carregadeira john deere 524k (john deere: at178517, donaldson p533781, tecfil asr844, mann: cf14002, wega: wap703s ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 148,00	R\$ 1.776,00
15	Filtro de ar secundário pá Carregadeira liugong 835 (donaldson: p822686, tecfil: ars6673, mann: c9462 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
16	Filtro de combustível ford cargo 1519 (ford bh1x9155aa, fleetguard ff5612, mann wk954/2x, tecfil psc743 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
17	Filtro de combustível motoniveladora Xcmg (donaldson: p550440, tecfil: psc72/2, mann: wk723/1, wega: fcd2039 ou melhor qualidade)	Donaldson	UN	12	R\$ 138,00	R\$ 1.656,00
30	Filtro de óleo hidráulico Motoniveladora case 845b (case: 87519452, donaldson: p764729, fleetguard: hf35140, tecfil: psh924, ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
31	Filtro de óleo lubrificante da	Donaldson	Un	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

	retroescavadeira caterpillar 416e (caterpillar 2409393, donaldson p554407, fleetguard lf699, tecfil psl675 ou melhor qualidade)					
33	Filtro de transmissão pá carregadeira john deere 524k (john deere at313233, donaldson p550625, tecfil trx8145, mann wh980/1, wega ftrx8145 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
34	Filtro desumidificador do caminhão volkswagen 13180 (volkswagen tae115561, donaldson p779225, fleetguard lf3346, tecfil psl339 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00
35	Filtro desumidificador ford cargo 1519 (ford bh1x9n074aa, fleetguard fs20026, mann wk950/27x, tecfil psd950/1 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
36	Filtro do ar-condicionado retroescavadeira jcb (jcb 331/25629, fleetguard af55767 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
37	Filtro hidráulico da retroescavadeira caterpillar 416e (caterpillar 1194740, donaldson p550486, fleetguard hf28853, mann wd724/5 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
38	Filtro hidráulico	Donaldson	Un	12	R\$ 259,00	R\$ 3.108,00



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

	motoniveladora xcmg (xcmg 803192566, tecfil: th175/1, wega: woe5205 ou melhor qualidade)					
39	Filtro hidráulico pá carregadeira john deere 524k (john deere at336140, donaldson p764729, tecfil psh924 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
40	Filtro hidráulico retroescavadeira jcb (jcb 581m8564, fleetguard hf35139, donaldson p551756 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
41	Filtro lubrificante ford cargo 1519 (ford bg6t6731aa, fleetguard lf16352, donaldson p550520, tecfil psl283 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
42	Filtro lubrificante retroescavadeira jcb (jcb 32004133a, fleetguard lf17556, donaldson p502465, mann w950/38 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
43	Filtro óleo lubrificante do caminhão volkswagen 13180 (volkswagen 210713232, donaldson p172507, fleetguard lf4054, tecfil psl962 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
44	Filtro separador de água motoniveladora caterpillar patrol 120k (caterpillar 3261644, fleetguard fs19820, donaldson p551010, tecfil psd644 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
47	Galão 20 l de óleo da	Lubrax	Un	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

	transmissão pá carregadeira liugong 835 (85w-140, equivalente ou melhor qualidade)					
48	Galão 20 l de óleo de transmissão motoniveladora caterpillar patrol 120k (caterpillar tdto (transmission/drive train oil), shell spirax s4 t xm, equivalente ou melhor qualidade)	Lubrax	Un	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
52	Galão 20 l de óleo do motor pá carregadeira john deere 524k (john deere plus-50 ii sae 15w-40, equivalente ou melhor qualidade)	Lubrax	Un	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
53	Galão 20 l de óleo do motor pá carregadeira liugong 835 (15w-40, api cj- 4, equivalente ou melhor qualidade)	Lubrax	Un	12	R\$ 378,00	R\$ 4.536,00
56	Galão 20 l de óleo do sistema hidráulico motoniveladora xcmg (aw46, equivalente ou melhor qualidade)	Lubrax	Un	10	R\$ 249,50	R\$ 2.495,00
57	Galão 20 l de óleo do sistema hidráulico pá carregadeira john deere 524k (john deere hy-gard ou bio hy-gard, equivalente ou melhor qualidade)	Lubrax	Un	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
59	Galão 20 l de óleo hidráulico motoniveladora case 845b (hy-tran ultra, equivalente ou melhor qualidade)	Lubrax	Un	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
TOTAL DO FORNECEDOR -----					R\$ 57.043,00	



BRAZLUB PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.881.110/0001-38, estabelecida na Avenida Anhanguera, Quadra 03, Lote 05, nº 11.644, Bairro Capuava, Goiânia/GO – CEP 74.450-010, Fone: (62) 3093-5305, E-mail: jrbrazlub@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Edvaldo Braz da Costa, inscrito no CPF sob o nº 500.136.101-04, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição Item/Objeto	Marca/Modelo	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Filtro combustível da retroescavadeira caterpillar 416e (caterpillar 3491063, donaldson p551433, fleetguard fs19837 ou melhor qualidade)	Donaldson	Un	12	R\$ 114,90	R\$ 1.378,80
2	Filtro combustível do caminhão volkswagen 13180 (volkswagen 2r0127177e, donaldson p551523, fleetguard ff5935, tecfil psc353 ou melhor qualidade)	Tecfil	Un	12	R\$ 55,90	R\$ 670,80
3	Filtro de ar da retroescavadeira caterpillar 416e (caterpillar 2934053, donaldson p608766, fleetguard af27873, mann cp23210 ou melhor qualidade)	Mann	Un	12	R\$ 41,60	R\$ 499,20
4	Filtro de ar ford cargo 1519 (ford bg1x9601aa, fleetguard af27978, mann c21470, donaldson p621513 ou melhor qualidade)	Tecfil	Un	12	R\$ 94,25	R\$ 1.131,00
6	Filtro de ar primário motoniveladora caterpillar patrol 120k (caterpillar 2456375, donaldson p782105, fleetguard af26399, tecfil ars3902, mann	Tecfil	Un	12	R\$ 203,55	R\$ 2.442,60



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

	c25710/3, ou melhor qualidade)					
7	Filtro de ar primário motoniveladora xcmg (xcmg kwl04002, donaldson: p781640, tecfil: ars5564, mann: c321700/2 ou melhor qualidade)	Tecfil	Un	12	R\$ 227,60	R\$ 2.731,20
8	Filtro de ar primário pá carregadeira liugong 835 (donaldson: p532966, tecfil: ars4844, mann: c24015/2, wega: wap703 ou melhor qualidade)	Tecfil	Un	12	R\$ 185,45	R\$ 2.225,40
9	Filtro de ar primário pá carregadeira new holland 12b (donaldson p821938, tecfil ars3538, wega wap704 ou melhor qualidade)	Tecfil	Un	12	R\$ 188,40	R\$ 2.260,80
10	Filtro de ar secundário da retroescavadeira caterpillar 416e (caterpillar 2277449, donaldson p785965, fleetguard laf3237, mann cf2135 ou melhor qualidade)	Tecfil	Un	12	R\$ 78,55	R\$ 942,60
19	Filtro de combustível pá carregadeira liugong 835 (liugong 11n1-70150, donaldson: p550596, tecfil: bf9917, mann: pu1054x, wega: fci2071 ou melhor qualidade)	Tecfil	Un	12	R\$ 160,46	R\$ 1.925,52
22	Filtro de combustível primário motoniveladora caterpillar patrol 120k (caterpillar 1r0762, fleetguard ff5624, donaldson p550625, tecfil psc762, mann wk9058 ou melhor	Tecfil	Un	12	R\$ 176,50	R\$ 2.118,00



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELA FUTURO

	qualidade)					
23	Filtro de combustível primário pá carregadeira john deere 524k (john deere re533910, donaldson p551039, tecfil hdf296, mann wk8113, wega fci296 ou melhor qualidade)	Tecfil	Un	12	R\$ 98,57	R\$ 1.182,84
24	Filtro de combustível retroescavadeira jcb (jcb 32007057, fleetguard ff5794, donaldson p765325, tecfil psc715 ou melhor qualidade)	Tecfil	Un	12	R\$ 87,20	R\$ 1.046,40
26	Filtro de combustível secundário motoniveladora caterpillar patrol 120k (caterpillar 3890433, donaldson p551316, fleetguard: ff5317 ou melhor qualidade)	Tecfil	Un	12	R\$ 133,32	R\$ 1.599,84
27	Filtro de óleo do motor motoniveladora case 845b (case: 84228488, donaldson: p550520, fleetguard: lf16015, tecfil: psl283, mann: w950/26, wega: wop1001 ou melhor qualidade)	Tecfil	Un	12	R\$ 87,03	R\$ 1.044,36
32	Filtro de óleo pá carregadeira liugong 835 (donaldson: p550162, tecfil: psl131, mann: w815/80, wega: jfo0409 ou melhor qualidade)	Tecfil	Un	12	R\$ 155,90	R\$ 1.870,80
45	Galão 20 l de óleo da transmissão motoniveladora xcmg (atf dextron iii ou 10w, equivalente ou melhor qualidade)	Lubrax	Un	10	R\$ 388,50	R\$ 3.885,00
46	Galão 20 l de óleo de transmissão para pá	Lubrax	Un	10	R\$ 388,50	R\$ 3.885,00



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

	carregadeira john deere 524k (john deere hy-gard™, equivalente ou melhor qualidade)					
49	Galão 20 l de óleo do motor e transmissão motoniveladora case 845b (maxtron enviro-edge 5w-40, equivalente ou melhor qualidade)	Lubrax	Un	12	288,60	3.463,20
50	Galão 20 l de óleo do motor motoniveladora caterpillar patrol 120k (caterpillar deo (diesel engine oil), shell rimula r4, equivalente ou melhor qualidade)	Lubrax	Un	10	388,50	3.885,00
54	Galão 20 l de óleo do sistema de freio motoniveladora caterpillar patrol 120k (caterpillar brake oil, shell tellus s2v, equivalente ou melhor qualidade)	Lubrax	Un	10	343,00	3.430,00
TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 43.618,36

ITALIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.422.431/0001-95, estabelecida na Avenida 24 de Outubro, nº 177, Quadra P-82, Lote 19, Setor Funcionários, Goiânia/GO – CEP 74.543-100, Fone: (62) 3233-5460, E-mail: italia_automecanica@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Renato Ferreira de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 018.097.191-35, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição Item/Objeto	Marca/Modelo	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
51	Galão 20 l de óleo do motor Motoniveladora xcmg (sae 15w-40, equivalente ou melhor qualidade)	Dulub	Un	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
58	Galão 20 l de óleo do sistema hidráulico Pá carregadeira	Dulub	Un	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

liugong 835 (aw46, equivalente ou melhor qualidade)						
TOTAL DO FORNECEDOR ----- R\$ 5.500,00						

LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.310.289/0001-46, estabelecida na Rua Sergipe, nº 3.993, Conj. Polo Com. E Ind. Giordano Mestrinelli, Catanduva/SP – CEP 15.803-160, Fones: (17) 3042-1559 / (17) 99601-6171, E-mail: lubepack@lubepack.com.br, neste ato representado pelo Sr. Vandir Jorge Filho, inscrito no CPF sob o nº 330.934.338-35, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição Item/Objeto	Marca/ Modelo	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
18	Filtro de combustível pá carregadeira John deere 524k (donaldson p551075, wega: fcd30128/1 ou melhor qualidade)	Wega	Un	12	R\$ 98,0200	R\$ 1.176,2400
20	Filtro de combustível pá carregadeira New holland 12b (donaldson p172656, tecfil psc172, wk955/2, wega fcd2048 ou melhor qualidade)	Wega	Un	12	R\$ 44,9000	R\$ 538,8000
21	Filtro de combustível primário Motoniveladora case 845b (case: 84412164; donaldson: p550881, fleetguard: ff5612, tecfil: psc75, mann: wk950/21, wega: fcd2093 ou melhor qualidade)	Wega	Un	12	R\$ 49,8800	R\$ 598,5600
25	Filtro de combustível secundário Motoniveladora case 845b (case: 87036044, donaldson: p551039, mann: wk715/1, fleetguard:	Wega	Un	12	R\$ 54,1700	R\$ 650,0400



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRANSILUMANDO PELO FUTURO

	fs19581 ou melhor qualidade)					
28	Filtro de óleo do motor Motoniveladora caterpillar patrol 120k (caterpillar 7m3800, donaldson p172501, tecfil pl9f6700, mann h10721, wega weo0017 ou melhor qualidade)	Wega	Un	12	R\$ 40,65	R\$ 487,80
29	Filtro de óleo do motor Motoniveladora xcmg (donaldson: p550162, tecfil: psl416, mann: w962/7, wega: wo170 ou melhor qualidade)	Wega	Un	12	R\$ 12,60	R\$ 151,20
55	Galão 20 l de óleo do sistema hidráulico Motoniveladora caterpillar patrol 120k (caterpillar hydo (hydraulic oil), shell tellus s2 m , equivalente ou melhor qualidade)	Vr lub	Un	10	R\$ 388,60	R\$ 3.886,00
TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 7.488,64
TOTAL DO CERTAME -----						R\$ 113.650,00

I. Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 113.650,00 (Cento e treze mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

II. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro consta no Anexo Único da presente Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO E RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da presente contratação objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias, exercício financeiro de 2025/2026, afeta aos órgãos do Poder Executivo do Município de



Piracanjuba/GO, a saber:

- 22.07.00000.22.07.15.452.1507.2018.3.3.90.30 – Material de Consumo
- Sub-Natureza: 39 – Materiais para manutenção de veículos automotores
- Ficha: 256 / Fonte :100 – Recurso Ordinário (RECURSO PRÓPRIO)

DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA QUARTA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA QUINTA: No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

I. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA SEXTA: O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na formalização de contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforma artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
REBALANÇANDO PELO FUTURO

I. O instrumento contratual de que se trata a cláusula oitava deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

I. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais ao adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

II. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

III. O registro a que se refere o inciso II, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

IV. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva a que se refere a alínea "b" do inciso I, da cláusula décima, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições previamente estabelecidos.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

II. Quando houver cancelamento do registro de preços do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e observado o disposto na cláusula décima primeira, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula décima, inciso I, alínea "b", aceitar a contratação nos termos do inciso anterior, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos publicitados, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRANSILUMINANDO PELA FÉ E PELA JUSTIÇA

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para fornecimento pretendida, desde que devidamente justificada.

DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Na hipótese prevista no inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade



gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no inciso I o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O remanejamento somente poderá ser feito:

- I.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da cláusula vigésima terceira, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O prazo de que trata a cláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da cláusula vigésima nona.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: No caso de adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata a cláusula trigésima quarta, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133,



de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, bem como o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme o Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no próximo capítulo desta ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula quadragésima primeira será formalizada por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Compete ao órgão Gestor:

I. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Órgão gerenciador do Sistema de Registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 2024.

II. O órgão acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os **FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES** registrados, para fins de controle e fixados do valor máximo a ser pago pela administração.

a) O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos **FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES**, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

III. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para fornecimento, respeitada a legislação relativas às licitações, em que caiba recurso ou indenização.

IV. Dilatar o prazo de vigência de registro de preços "de ofício" através de termo aditivo, com a publicação na mesma forma da Ata de Registro de Preços originária, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

V. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de forma maior devidamente justificado no processo.

VI. Emitir autorização de compra.

VII. Dar preferência de contratação com o detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.



CLÁSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

I. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos **FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES** dentro das normas estabelecidas no Edital.

II. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições.

III. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhado ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

a) Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ocorrências ao órgão gerenciador.

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA: Compete ao comprometente da Ata:

I. Entregar os **FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES** nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão usuário da Ata de Registro de Preços.

II. Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Substituir os **FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES** recusados pelo órgão ou



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata de Registro de Preços.

V. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços, com preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

VI. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

VII. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a administração optar pela contratação dos FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

IX. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO situada na Rua Moacir Teles com Rua 7 de Setembro, nº 360, Setor Planalto, em até 05 (cinco) dias úteis, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.



CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: dos FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES serão recebidas:

I. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

II. Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: O objeto deste contrato será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do instrumento contratual, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A não execução do objeto desta Ata de Registro de preços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Não serão aceitos FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: A forma de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues na Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piracanjuba, Goiás. Devidamente atestada/liquidada pelo fiscal do contrato.

I. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao licitante para emissão de Nota Fiscal no que pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

II. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

III. O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. O órgão gerenciador não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

IV. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos a licitante para correções necessárias, não respondendo o órgão gerenciador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da licitante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

V. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da licitante em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

VI. O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados da Ata de Registro de preços e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2025 e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: O presente registro decorre de adjudicação à Promitente Contratada dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 048/2025, conforme decisão da Agente de Contratação/ Pregoeira do Município, lavrada em Ata de Sessão



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

Eletrônica datada de 03 de março de 2026, e Termo de Homologação exarado pelo(a) atual Gestor(a) da pasta.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/ GO, aos 06 dias do mês de março de 2026

LENIZIA ALVES
CANEDO:4181
6366153

Assinado de forma digital
por LENIZIA ALVES
CANEDO:41816366153
Dados: 2026.03.09
13:33:28 -03'00'

LENÍZIA ALVES CANEDO

Prefeita de Piracanjuba

Contratante

AC EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratada



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

Eletrônica datada de 03 de março de 2026, e Termo de Homologação exarado pelo(a) atual Gestor(a) da pasta.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/ GO, aos 06 dias do mês de março de 2026

LENÍZIA ALVES CANEDO

Prefeita de Piracanjuba

Contratante

AC
EMPREENHIMENTO
S
LTDA:21635989000
180

Assinado de forma
digital por AC
EMPREENHIMENTOS
LTDA:21635989000180
Dados: 2026.03.09
10:09:26 -03'00'

AC EMPREENHIMENTOS LTDA

Contratada



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

BRAZLUB PEÇAS,
SERVIÇOS E
LOCAÇÕES
LTDA:19881110000138

Assinado de forma digital por
BRAZLUB PEÇAS, SERVIÇOS E
LOCAÇÕES
LTDA:19881110000138
Data: 2020.03.09 10:18:45
-03'00'

BRAZLUB PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Contratada

ITALIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP

Contratada



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

BRAZLUB PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Contratada

ITALIA COMERCIO E
REPRESENTACOES DE
PECAS E
SERVI:07422431000195

Assinado de forma digital por
ITALIA COMERCIO E
REPRESENTACOES DE PECAS E
SERVI:07422431000195
Dados: 2026.03.04 16:31:31
-03'00'

ITALIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

LUBE PACK COMERCIAL LTDA – EPP

Contratada



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

BRAZLUB PEÇAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Contratada

ITALIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

**VANDIR
JORGE**

**FILHO:33093
433835**

LUBE PACK COMERCIAL LTDA - EPP

Contratada

Assinado de forma
digital por VANDIR
JORGE

FILHO:33093433835

Dados: 2026.03.06

11:16:28 -03'00'